



## RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 16/2022

|                 |  |
|-----------------|--|
| PROCESSO:       | 1913417/2024   |
| PRINCIPAL:      | SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CUIABÁ                       |
| GESTORA:        | ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES                               |
| PRINCIPAL:      | FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ |
| GESTOR:         | FERNANDO JORGE MENDES DE OLIVEIRA                              |
| ASSUNTO:        | APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS                                 |
| INTERESSADO(A): | ANTONIL DE FATIMA CARVALHO BORGES                              |
| RELATOR:        | WALDIR JÚLIO TEIS  |
| EQUIPE TÉCNICA: | JOÃO BATISTA RODRIGUES   |
| NÚMERO DA O.S.  | 6306/2024  |

## 1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; artigo 10, inciso XXIII, artigo 211, inciso II, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021; artigos 7º e 12, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada acerca da Portaria nº 211/2024 da Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá / Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, que concedeu o benefício previdenciário, de aposentadoria por idade, à Sra. ANTONIL DE FATIMA CARVALHO BORGES, servidora efetiva no cargo de Professora, classe C, nível PE, lotada na Secretaria Municipal de Educação, município de Cuiabá-MT.

## 2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

1) A Portaria nº 211/2024 da Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá / Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada em 05 de julho de 2024, na Gazeta Municipal de Cuiabá, edição nº 900 suplementar, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput);





2) Os autos contêm posicionamento da Controladoria Geral do Município / Controle Interno (documento nº 527780 /2024, fls. 85 a 87) e da Procuradoria Jurídica (documento nº 527780/2024, fls. 78 a 80) favorável à concessão do benefício (artigo 12, inciso II);

3) O valor do benefício (documento nº 527780/2024, fls. 72 a 74) é inferior a seis salários-mínimos (artigo 12, inciso I).

### **3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA**

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

### **4. CONCLUSÃO**

Assim sendo, em conformidade com o artigo 10, inciso XXIII, artigo 211, inciso II, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021, sugere-se ao Conselheiro Relator o registro da Portaria nº 211/2024, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá, em 05/07/2024.

Em Cuiabá-MT, 22 de outubro de 2024

---

JOAO BATISTA RODRIGUES  
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO  
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

